



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Segunda-feira, 09 de fevereiro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2943

Página 1 de 21

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	2
Concursos Públicos/Processos Seletivos	3
Convocação	3
Licitações e Contratos	3
Homologação / Adjudicação	3
Extrato	5
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação	6
Atas de Sessões	6
Pregão	8
Outros Atos	19
Poder Legislativo	21
Licitações e Contratos	21
Extrato	21

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 09 de fevereiro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2943

Página 2 de 21

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 7.748, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2.026.

“Inclui participantes da Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 5425/2018, de 01 de fevereiro de 2018.”

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com a Lei nº 3084/2013, alterada pela Lei nº 3423/2017, regulamentada pelo Decreto nº 5423/2018;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam incluídos da Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 5425, de 01 de fevereiro de 2018, instituída pela Lei Municipal nº Lei 3084/2013, alterada pela Lei nº 3423/2017, regulamentada pelo Decreto nº 5423/2018, os participantes abaixo relacionados:

Nome	Registro Geral	Data
DULCE ELENA MOREIRA	RG: 29.073.881-7	02/02/2.026
JOÃO VITOR ELIAS DE SOUZA	RG: 64.064.693-1	02/02/2.026
ANA LUÍSA CARRER	RG: 63.849.517-9	04/02/2.026
ANDREIA DA SILVA DOMINGOS	RG: 26.727.703-9	04/02/2.026
GABRIELA Ap. VIEIRA DA COSTA SANTOS	RG: 50.010.837-7	04/02/2.026
GLEICE KELLY MACHADO NOVAIS	RG: 60.008.822-4	04/02/2.026
PAMELA DOS SANTOS MANINI	RG: 45.254.856-1	04/02/2.026
ROSANGELA ALVES DE FREITAS	RG: 62.658.998-3	04/02/2.026
SABRINA SANT'ANA ARAGÃO	RG: 54.234.323-X	04/02/2.026

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 02 de fevereiro de 2.026.

Viradouro, 05 de fevereiro de 2.026.

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Portarias

PORTARIA Nº 020/2026, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Nomeia a Sra. ANACELLY DE SOUZA ROSSINI BIGETI, ao cargo efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEB I.”

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO, Prefeito Municipal de Viradouro, no uso de suas atribuições legais,

Resolve baixar a seguinte Portaria;

Art. 1º Fica nomeada, a partir da presente data, a Sra. ANACELLY DE SOUZA ROSSINI BIGETI, RG - 43.104.442-9,

habilitada por meio do Concurso Público nº 001/2022, para o cargo efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEB I, que faz parte do quadro de funcionários do Município de Viradouro.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor nesta data.
Viradouro, 04 de fevereiro de 2026.

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 021/2026, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Nomeia a Sra. DANUBIA GONÇALVES DE AGUIAR, ao cargo efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PEI.”

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Resolve baixar a seguinte Portaria,

Art. 1º Fica nomeada, a partir da presente data, a Sra. DANUBIA GONÇALVES DE AGUIAR, RG - 43.104.660-8, habilitada por meio do Concurso Público nº 001/2023, para o cargo efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PEI, que faz parte do quadro de funcionários do Município de Viradouro.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor nesta data.
Viradouro, 04 de fevereiro de 2026.

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 022/2026, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Nomeia a Sra. SAMANTA GARCIA BORZI, ao cargo efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - PEB II - EDUCAÇÃO FÍSICA.”

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO, Prefeito Municipal de Viradouro, no uso de suas atribuições legais,

Resolve baixar a seguinte Portaria;

Art. 1º Fica nomeada, a partir da presente data, a Sra. SAMANTA GARCIA BORZI, RG - 44.576.552-5, habilitada por meio do Concurso Público nº 001/2023, para o cargo efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - PEB II - EDUCAÇÃO FÍSICA, que faz parte do quadro de funcionários do Município de Viradouro.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor nesta data.
Viradouro, 04 de fevereiro de 2026.

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 023/2026, DE 04 DE FEVEREIRO DE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 09 de fevereiro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2943

Página 3 de 21

2026.

“Nomeia o Sr. MATHEUS DE SOUZA GOMES, ao cargo efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - PEB II - EDUCAÇÃO FÍSICA.”

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO, Prefeito Municipal de Viradouro, no uso de suas atribuições legais,

Resolve baixar a seguinte Portaria;

Art. 1º Fica nomeado, a partir da presente data, o Sr. MATHEUS DE SOUZA GOMES, RG - 45.269.306-8, habilitado por meio do Concurso Público nº 001/2023, para o cargo efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - PEB II - EDUCAÇÃO FÍSICA, que faz parte do quadro de funcionários do Município de Viradouro.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor nesta data.

Viradouro, 04 de fevereiro de 2026.

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 024/2026, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Nomeia o Sr. WILLIAM FERNANDO DE SOUZA ALVES, ao cargo efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - PEB II - HISTÓRIA.”

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO, Prefeito Municipal de Viradouro, no uso de suas atribuições legais,

Resolve baixar a seguinte Portaria;

Art. 1º Fica nomeado, a partir da presente data, o Sr. WILLIAM FERNANDO DE SOUZA ALVES, RG - 56.724.727-2, habilitado por meio do Concurso Público nº 001/2022, para o cargo efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - PEB II - HISTÓRIA, que faz parte do quadro de funcionários do Município de Viradouro.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor nesta data.

Viradouro, 04 de fevereiro de 2026.

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE CONVOCAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE VAGA

O Município de Viradouro torna público e convoca a candidata abaixo relacionada, aprovada pelo **CONCURSO PÚBLICO nº 001/2022**, de acordo com a ordem de classificação constante da respectiva Homologação [i], para comparecer a partir do dia 10 de fevereiro de 2026, na Seção de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de

Viradouro, localizada na Praça Sagrado Coração de Jesus, nº 100, em Viradouro/SP, para tomarem posse do respectivo cargo público.

CARGO - AGENTE ADMINISTRATIVO

	CPF Parcial	Posição
DUANNY BATISTA SILVA FARIA	457.***.738-3	10

CARGO - TÉCNICO DE ENFERMAGEM

	CPF Parcial	Posição
ANA PAULA GREGÓRIO	186.***.798-4	01

Viradouro, 09 de fevereiro de 2026.

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO
Prefeito Municipal

[i] Decreto nº 6.861/2022, Homologação Parcial, 18 de novembro de 2022, publicação na edição nº 2.169, do Diário Oficial do Município de Viradouro na mesma data;

Decreto nº 6.870/2022, Retificação da Homologação Parcial, 29 de novembro de 2022, publicação na edição nº 2.176, do Diário Oficial do Município de Viradouro na mesma data;

Decreto nº 6.874/2022, Homologação Final, 05 de dezembro de 2022, publicada na edição nº 2.180, do Diário Oficial do Município de Viradouro na mesma data.

Decreto nº 6.987/2023, Homologação do Cargo de Dentista II, 18 de abril de 2023, publicada na edição nº 2.272, do Diário Oficial do Município de Viradouro na mesma data.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE CONVOCAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE VAGA TEMPORÁRIA.

O Município de Viradouro, através da Secretaria Municipal da Educação, torna público e convoca a candidata abaixo relacionada, aprovada pelo **CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2023**, de acordo com a ordem de classificação constante da respectiva Homologação, para comparecer na Secretaria Municipal da educação, **entre os dias 09 de fevereiro de 2026 a 13 de fevereiro de 2026**, localizada na Praça Josué Marques Galvão nº. 315, situada na Avenida Rui Barbosa - Centro, em Viradouro/SP, **convocação para atendimento a necessidade de trabalho, em substituição temporária.**

Cuidador	CPF	Posição
EDILEUZA RIBEIRO TOMAZ	***.335.208-**	08

Secretaria Municipal da Educação.
Viradouro, 06 de fevereiro de 2026.

Valeria Rocha Mantelli
RG:18.695.779-8

Secretária Municipal de Educação de Viradouro

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 09 de fevereiro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2943

Página 4 de 21

(Art. 71, inciso IV, da Lei Federal 14.133/21)

Processo Licitatório: 006/2026.

Modalidade: Pregão Presencial.

Número da Modalidade: 001/2026.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA DAR SUPORTE AS FESTIVIDADES EM COMEMORAÇÃO AO CARNAVAL, NO EVENTO DENOMINADO "CARNAVIRA 2026", ATRAVÉS DE LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DE EQUIPAMENTOS.

O Secretário Municipal de Governo, Sr. **Maicon Lopes Fernandes**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei Federal 14.133/21, **ADJUDICA** o objeto acima especificado e **HOMOLOGA** o Processo Licitatório em epígrafe em favor das empresas: **WELLINGTON PEDRO SALIM (CNPJ: 07.521.539/0001-35)** pelo valor global de **R\$ 60.623,46 (sessenta mil seiscentos e vinte e três reais e quarenta e seis centavos)**; **CRISTIANE CARREIRA DE OLIVEIRA ***507728** (CNPJ: 18.782.449/0001-14)** pelo valor global de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)** e **VANILSON PULZI MATEUS - COMUNICACAO (CNPJ: 07.068.782/0001-40)** pelo valor global de **R\$ 11.430,00 (onze mil quatrocentos e trinta reais).**

Viradouro/SP, 06 de fevereiro de 2026.

MAICON LOPES FERNANDES

Secretário Municipal De Governo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 09 de fevereiro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2943

Página 5 de 21

Extrato



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP
CNPJ: 45.709.912/0001-75



AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026

Reconheço a contratação direta referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO DIGITAL (TV INDOOR), COM GERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CONTEÚDOS, COM FORNECIMENTOS DE TV LED 42" E EQUIPAMENTOS DIGITAIS PARA EXIBIÇÃO DOS CONTEÚDOS ONLINE EM FORMATO FULL HD, pelo valor estimado global de **R\$ 65.138,40 (vinte e quatro mil setecentos e oitenta e três reais)**, com fundamento legal no **Art. 72 e Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021**, no Parecer da Procuradoria-Geral, do Agente de Contratação e na documentação produzida no processo em epígrafe, da qual **AUTORIZO e RATIFICO** a contratação direta supramencionada, com a contratada:

- 1) **EM FOCO MARKETING E MULTIMÍDIAS LTDA – CNPJ nº 21.141.125/0001-01.**
Valor Global de R\$ 65.138,40 (vinte e três mil, setecentos e oitenta e três reais).

Viradouro, 05 de janeiro de 2026.

MAICON LOPES FERNANDES
Secretário Municipal de Governo

GLEICE AP. FERREIRA DA SILVA
Secretária Municipal da Saúde.

PAULA FERNANDA PORCIONATO
Secretária Municipal de Assistência Social

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 09 de fevereiro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2943

Página 6 de 21

Publicação na imprensa conforme art. 94 da lei federal 14.133/21.

Extrato de Contrato nº 014/2026.

Modalidade: Pregão Presencial 001/2026.

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro.

Contratada: WELLINGTON PEDRO SALIM ME.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA DAR SUPORTE AS FESTIVIDADES EM COMEMORAÇÃO AO CARNAVAL, NO EVENTO DENOMINADO "CARNAVIRA 2026", ATRAVÉS DE LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DE EQUIPAMENTOS.

Valor: R\$ 60.623,46.

Vigência: 09/02/2026 à 09/05/2026.

Extrato de Contrato nº 015/2026.

Modalidade: Pregão Presencial 001/2026.

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro.

Contratada: CRISTIANE CARREIRA DE OLIVEIRA ***507728** ME.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA DAR SUPORTE AS FESTIVIDADES EM COMEMORAÇÃO AO CARNAVAL, NO EVENTO DENOMINADO "CARNAVIRA 2026", ATRAVÉS DE LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DE EQUIPAMENTOS.

Valor: R\$ 18.000,00

Vigência: 09/02/2026 à 09/05/2026.

Extrato de Contrato nº 016/2026.

Modalidade: Pregão Presencial 001/2026.

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro.

Contratada: VANILSON PULZI MATEUS COMUNICAÇÃO ME.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA DAR SUPORTE AS FESTIVIDADES EM COMEMORAÇÃO AO CARNAVAL, NO EVENTO DENOMINADO "CARNAVIRA 2026", ATRAVÉS DE LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DE EQUIPAMENTOS.

Valor: R\$ 11.430,00.

Vigência: 09/02/2026 à 09/05/2026.

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

AVISO DE SUSPENSÃO E NOVA DATA DE ABERTURA

Processo Licitatório: 004/2026.

Modalidade: Pregão Eletrônico.

Número da Modalidade: 004/2026.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIVRE DEMANDA DE LAUDOS A DISTÂNCIA DE ELETROCARDIOGRAMA DIGITAL E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO DESTINADOS A SAÚDE.

A Divisão Municipal de Licitações da Prefeitura do Município de Viradouro comunica aos interessados que o **Pregão Eletrônico Nº 004/2026, PROCESSO**

ADMINISTRATIVO Nº 004/2026, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIVRE DEMANDA DE LAUDOS A DISTÂNCIA DE ELETROCARDIOGRAMA DIGITAL E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO DESTINADOS A SAÚDE**, foi suspenso para **readequação de cláusulas editalícias que tem influência direta na formulação das propostas**, sendo assim abre-se nova contagem de prazo, fixando sua Nova data de Abertura para as **09h00min do dia 27 de fevereiro de 2026**.

Informações: Divisão de Licitações, na Praça Major Manoel Joaquim nº 349 - Viradouro/SP - CEP 14.740-000, no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min de segunda à sexta-feira, telefone: (17) 3392-8800 ou pelo e-mail: pregao@viradouro.sp.gov.br.

Viradouro, 09 de fevereiro de 2026.

Gabriel Perrone

Pregoeiro

Decreto 7.436 de 15 de janeiro de 2025

Atas de Sessões

**ATA DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025
Art. 72 e Art. 75, inciso II, Lei 14.133/21
OBJETO:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO DIGITAL (TV INDOOR), COM GERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CONTEÚDOS, COM FORNECIMENTOS DE TV LED 42" E EQUIPAMENTOS DIGITAIS PARA EXIBIÇÃO DOS CONTEÚDOS ONLINE EM FORMATO FULL HD

Ao **05** dia do mês de **fevereiro** de **2026**, reuniram-se na Divisão de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, sito a Praça Major Manoel Joaquim nº 349, Centro, Viradouro/SP o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio das Contratações Diretas, para a realização dos trabalhos pertinentes à análise e julgamento dos documentos e proposta de preço relativa ao processo em epígrafe, nos termos da Lei Federal 14.133/21, Art. 72 e Art. 75, inciso II.

Dando início aos trabalhos, procedeu-se com a análise dos documentos internos, da proposta prévia, da justificativa para a contratação e demais documentos atinentes onde verificou-se a viabilidade e prescindibilidade do cumprimento do art. 75, inciso II, da Lei de Licitações 14.133/21 em virtude da razão da escolha do fornecedor e características do objeto contratado.

Nos termos da Contratação Direta, ressalvado o princípio da vantajosidade, analisou-se a proposta informada e a justificativa atrelada, onde houve a razão da escolha do fornecedor pela Secretaria competente, conforme relacionado abaixo, e não adentrando aos quesitos da conveniência, oportunidade e mérito que



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 09 de fevereiro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2943

Página 7 de 21

devem ser verificados pelo ordenador de despesa, houve a análise dos documentos necessários para realização da contratação:

1) EM FOCO MARKETING E MULTIMÍDIAS.

CNPJ: 21.141.125/0001-01, PROPOSTA PRÉVIA, julgada como **CLASSIFICADA**, apresentou sua proposta no Valor Global de **R\$ 65.138,40 (vinte e quatro mil, setecentos e oitenta e três reais)**.

Da(s) licitante(s) classificada(s) houve a análise da documentação exigida, não havendo divergência quanto ao requerido, toda documentação ficará anexa ao processo para fins de qualificação da(s) empresa(s).

Adotando o critério de julgamento mais vantajoso para a Contratação Direta, o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio, julgou como vencedor a empresa mencionada, ressalvado a discricionariedade da escolha do fornecedor, em razão da justificativa juntada e acolhida pelo Ordenador de despesas.

Nada mais havendo encerrou-se a sessão e lavrou-se a presente ata, que vai assinada pelo Agente de Contratação e a Equipe de Apoio das Contratações Diretas.

Viradouro, 05 de fevereiro de 2026.

Flávia Maria Drugovich Nogueira Braga

Agente de Contratação – Contratação Direta

Leonardo Zacarone Rodrigues

Equipe de Apoio – Contratação Direta

ATA RESUMIDA

Processo Licitatório: 002/2026.

Modalidade: Pregão Eletrônico.

Número da Modalidade: 002/2026.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DOS GRUPOS A, B e E DO MUNICÍPIO, (INCLUSIVE CARCAÇAS DE PEQUENOS ANIMAIS), CONFORME RESOLUÇÃO CONAMA Nº 358/2005, RESOLUÇÃO RDC ANVISA Nº 306/2004, RESOLUÇÃO SMA 33/2006 E DA LEI ESTADUAL 12.300/2006, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS. MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO.

Aos 09 dias do mês de fevereiro de 2026, às nove horas, reuniram-se o Pregoeiro deste órgão/entidade e respectivos membros da equipe de apoio, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Eletrônico em epígrafe.

O Sr. Pregoeiro abriu a sessão pública em atendimento às disposições contidas no edital onde o mesmo constatou as licitantes credenciadas para o presente feito: **MARCELO AUGUSTO DE CASTRO LTDA** (CNPJ 59.696.152/0001-13), **NOVA ESTRE LTDA** (CNPJ 10.556.415/0001-08), após transcorridos os lances, durante a negociação pelo Sr. Pregoeiro declarado o item como fracassado, uma vez que o valor ofertado pela licitante **NOVA ESTRE LTDA** (CNPJ 10.556.415/0001-08) manteve-se acima do mínimo aceitável pelo Pregoeiro pelas razões expostas na Ata de

Sessão, tendo em vista que a licitante **MARCELO AUGUSTO DE CASTRO LTDA** (CNPJ 59.696.152/0001-13) não estava presente para negociar certame foi julgado como FRACASSADO.

Após a declaração do fracasso do item, houve intenção de recurso manifestada pelo representante da licitante NOVA ESTRE LTDA (CNPJ 10.556.415/0001-08), tendo o mesmo consignado o seguinte: "Recurso em face da decisão de não aceitar o valor proposto com base em contrato de terceiros". Depois de consignada a intenção de recurso, pelo Sr Pregoeiro foi informado que se encontrava aberto o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das respectivas razões de recurso.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Sessão.

Viradouro, 09 de fevereiro de 2026.

GABRIEL PERRONE

Pregoeiro

Decreto 7.436 de 15 de janeiro de 2025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 09 de fevereiro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2943

Página 8 de 21

Pregão



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP
CNPJ: 45.709.912/0001-75
SECRETARIA DE GOVERNO



RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DECISÃO DO PREGOEIRO

INTERESSADO: CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA – CNPJ nº 04.071.210/0001-21.

Processo Licitatório: 004/2026.

Modalidade: Pregão Eletrônico.

Número da Modalidade: 004/2026.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIVRE DEMANDA DE LAUDOS A DISTÂNCIA DE ELETROCARDIOGRAMA DIGITAL E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO DESTINADOS A SAÚDE.

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA – CNPJ nº 04.071.210/0001-21, em face do Edital do Pregão Eletrônico Nº 004/2026 – Processo Administrativo Nº 004/2026.

Requere a impugnante:

- Excluir a exigência de marca específica para o eletrocardiógrafo, permitindo a oferta de produtos similares que atendam às especificações técnicas necessárias;
- Excluir a obrigação de fornecimento de impressora, insumos de impressão e concessão de acesso à internet, por serem objetos estranhos ao serviço licitado e que devem ser adquiridos em licitação própria;
- Excluir a exigência ilegal de emissão de atestado pré-operatório por telemedicina;
- Incluir a especificação clara e precisa da quantidade de equipamentos a serem disponibilizados.
- Proferir resposta a esta impugnação, publicando-a em site oficial no prazo legal e intimando a impugnante para que tome ciência de seu conteúdo.

É o relatório passo a deliberar.

Acompanho o parecer técnico emanado e jurídico dando provimento ao recurso. Após as retificações devidas no edital, nova data de abertura de sessão será divulgada.

GABRIEL
PERRONE:36
368444827

Assinado de forma
digital por GABRIEL
PERRONE:36368444827
Dados: 2026.02.09
14:46:50 -03'00'

Viradouro, 09 de fevereiro de 2026.

Gabriel Perrone

Pregoeiro

Decreto 7.436 de 15 de janeiro de 2025

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 09 de fevereiro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2943

Página 9 de 21

19 / 2026 - Licitações - PREGÃO ELETRÔNICO

#21



De: Divisão Municipal de Saúde

Enviado por: CELSO AUGUSTO DE BARROS SALVADOR (celso.salvador)

Para: Procuradoria-Geral do Município (Organograma), Seção de Licitações (Organograma)

Data: 04 de fevereiro de 2026 às 10:01

Entende-se que houve equívoco pontual quanto à citação do modelo/marca do equipamento. Todavia, no que se refere às obrigações da contratante e da contratada, o Termo de Referência é expresso e não deixa margem a interpretações divergentes.

Conforme disposto no **item 4 – Especificações do Serviço**, compete à contratada fornecer, em regime de comodato e sem ônus adicional, todos os equipamentos necessários à execução dos exames de ECG, bem como disponibilizar sistema digital on-line via web para transmissão e armazenamento dos exames e respectivos laudos durante toda a vigência contratual. Cabe-lhe, ainda, a realização de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, com substituição em até 72 (setenta e duas) horas quando necessário, além da promoção de treinamento e capacitação dos profissionais responsáveis pela realização dos exames.

No mesmo sentido, o **item 8 – Obrigações da Contratada** reforça tais deveres, estabelecendo, de forma inequívoca, a responsabilidade pelo fornecimento dos equipamentos em comodato, pela garantia do pleno funcionamento do sistema digital, pela emissão dos laudos dentro dos prazos estipulados, pela manutenção técnica, pela capacitação dos profissionais da contratante, pela observância do sigilo das informações e pela manutenção de plantão médico contínuo.

Por sua vez, o **item 9 – Obrigações da Contratante** delimita com precisão as responsabilidades que lhe cabem, consistentes no fornecimento dos insumos de consumo necessários à realização dos exames, tais como papel A4, cartuchos de tinta e gel condutor, bem como na garantia de infraestrutura mínima de energia elétrica e acesso à internet, além da designação de servidor responsável pela fiscalização do contrato.

No que se refere aos **atestados pré-operatórios**, entende-se que pode não ter havido total clareza por parte do impugnante quanto ao alcance do disposto no **item 7 – Atestados Pré-Operatórios**, o qual estabelece que deverá ser oferecida, sem custo adicional, a emissão de atestados pré-operatórios, de acordo com o traçado eletrocardiográfico analisado.

Tal previsão reafirma que a emissão de atestados e laudos pré-operatórios deverá observar o traçado eletrocardiográfico avaliado, de modo que os exames de eletrocardiograma realizados com finalidade pré-operatória também deverão ser devidamente executados e laudados, nos mesmos moldes aplicáveis aos exames de urgência já previstos no instrumento.

Entretanto, considerando os aspectos jurídicos suscitados na impugnação apresentada, entende-se pertinente a solicitação de **parecer jurídico complementar**, a fim de avaliar, com maior segurança, a necessidade de eventual suspensão do certame para revisão do edital e termo de referência ou, alternativamente, a suficiência da adoção de retificações formais, restritas ao esclarecimento redacional, sem alteração do conteúdo material das cláusulas editalícias.

Celso Augusto de Barros Salvador

COREVSP 534492 - ENFERMEIRO

GESTOR DE CONTRATOS

Secretaria Municipal de Saúde

Rua José Borelli, 12 - Centro - Viradouro/SP

CEP: 14740-000

Contato: (17) 3392-8844

email: saude@viradouro.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 09 de fevereiro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2943

Página 10 de 21



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Criada pela Lei Complementar Municipal 101 de 20/06/2023



PARECER JURÍDICO LICITATÓRIO – RECURSO/IMPUGNAÇÃO

Flowdocs - Processo	19 / 2026 - Licitações - Licitações - PREGÃO ELETRÔNICO
Flowdocs - Assunto	PROC 004/2026 - PE 004/2026 - ELETROCARDIOGRAMA
Procurador	Rafael Junqueira Ruiz - OAB/SP 405.090 - Matrícula 2403.
Detalhes do Despacho	Manifestação Jurídica – Parecer Jurídico Licitatório em recurso/impugnação.
Local e data	Viradouro/SP, 05 de fevereiro de 2026.

Modalidade: Pregão Eletrônico	Proc. Licitatório: 004/2026	() Lei 8.666/1993
Nº. da modalidade: 004/2026	Registro: XXX	(x) Lei 14.133/2021

Tipo de parecer: () Único / () Primeiro / () Segundo / (x) Recursal

Resultado: “Diante de todo o exposto, CONHEÇO DA IMPUGNAÇÃO, por ser tempestiva, e, no mérito, OPINO PELA SUA PARCIAL PROCEDÊNCIA, pelos fundamentos acima delineados”

DESTINATÁRIO: Divisão de Licitações e Secretaria Municipal demandante

I - PRELIMINARMENTE

Antes de ingressar no mérito do parecer administrativo submetido à apreciação desta Subprocuradoria Consultiva, fazem-se necessários alguns esclarecimentos preliminares, concisos, porém imprescindíveis, acerca da natureza, dos limites e do alcance da atuação deste subscritor.

Nos termos do inciso XIX do artigo 8º da Lei Complementar Municipal nº 101/2023, os pareceres exarados pela Procuradoria-Geral do Município ostentam natureza estritamente opinativa, competindo à autoridade administrativa legalmente competente a decisão final sobre a matéria analisada. Desse modo, o presente parecer poderá ou não ser acolhido, conforme a livre convicção motivada da autoridade decisora, desde que devidamente fundamentada na legislação vigente e nos princípios jurídicos aplicáveis.

Nesse contexto, o Supremo Tribunal Federal, ao apreciar o Habeas Corpus nº 171.576, consolidou o entendimento de que é inviável a responsabilização do advogado parecerista pela simples emissão de parecer jurídico. Em precedentes mais recentes, a Suprema Corte vem reiterando tal orientação, no sentido de que a manifestação jurídica somente pode ensejar responsabilização quando demonstrados dolo ou culpa grave, conforme decidido, entre outros, no ARE nº 1.235.427/SP (16/10/2023) e no MS nº 36.025/DF (16/06/2021), em estrita observância ao artigo 133 da Constituição Federal, que consagra a inviolabilidade do advogado no exercício da profissão.

Essa compreensão encontra plena consonância com o disposto nos artigos 9º, 10, 11 e § 20 do artigo 17 da Lei nº 8.429/1992, bem como nos artigos 20, 21 e 28 do Decreto-Lei nº 4.657/1942



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 09 de fevereiro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2943

Página 11 de 21



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Criada pela Lei Complementar Municipal 101 de 20/06/2023



(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). Com efeito, eventual responsabilização do parecerista não possui natureza objetiva, exigindo a comprovação de elemento subjetivo qualificado, consubstanciado no dolo, caracterizado pela intenção deliberada de praticar a ilegalidade, ou no erro grosseiro, entendido como falha grave que não seria cometida por profissional minimamente diligente.

Ressalte-se, ainda, que a presente manifestação jurídica se restringe, de forma exclusiva, à análise da legalidade da questão submetida, não abrangendo aspectos atinentes à conveniência, oportunidade, discricionariedade administrativa ou a quaisquer matérias de cunho técnico, cuja apreciação compete unicamente ao setor demandante e à autoridade superior responsável, nos termos dos incisos XXI e XXII do artigo 54 da Lei Complementar Municipal nº 101/2023.

Questões de natureza técnica que extrapolem o campo jurídico não se inserem no âmbito de atuação da Procuradoria-Geral do Município, tampouco cabe a este órgão desempenhar funções operacionais ou assumir atribuições administrativas e gerenciais próprias dos demais setores da Administração Municipal. Registre-se, ademais, que o presente parecer é emitido estritamente em relação ao ponto suscitado, com fundamento nas informações e documentos apresentados, de modo que eventual omissão informacional ou documental por parte do setor demandante poderá, em tese, comprometer a presente análise.

A Procuradoria-Geral do Município constitui órgão dotado de autonomia técnica, administrativa e financeira, gozando de garantia institucional contra quaisquer formas de ingerência em suas atribuições e manifestações.

Superados tais esclarecimentos preliminares, passa-se à análise jurídico-opinativa propriamente dita, a qual será oportunamente encaminhada aos setores competentes para deliberação e despacho, segundo sua livre convicção devidamente fundamentada.

II – MÉRITO E DISCUSSÃO

Trata-se de análise de impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviço de livre demanda de laudos a distância de eletrocardiograma digital e fornecimento de equipamentos em comodato destinados à saúde, no valor estimado de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) pelo prazo de 12 (doze) meses.

A impugnação apresentada questiona diversos aspectos do edital, notadamente: a especificação de marca do equipamento eletrocardiógrafo, a exigência de fornecimento de impressora, insumos e acesso móvel à internet, a ausência de especificação quanto à quantidade de equipamentos e a suposta ilegalidade da exigência de feitura de atestados pré-operatórios.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 09 de fevereiro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2943

Página 12 de 21



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Criada pela Lei Complementar Municipal 101 de 20/06/2023



A sessão eletrônica está marcada para 10 de fevereiro de 2026 e a impugnação fora apresentada em 03 de fevereiro de 2026, logo, tempestiva, nos moldes do artigo 164 da Lei 14133/2021.

Era o que cumpria consignar.

O item 1.3.1 do edital estabelece que a empresa contratada deverá disponibilizar eletrocardiógrafo modelo WINCARDIO, além de computador completo e impressora a laser. A indicação expressa de marca comercial no instrumento convocatório configura questão que merece análise cautelosa à luz dos princípios que regem a administração pública, notadamente os da impessoalidade, da isonomia e da competitividade.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União consolidou entendimento no sentido de que a indicação de marca somente se justifica em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, nas quais reste demonstrada a impossibilidade técnica de descrição do objeto por meio de suas características intrínsecas ou quando houver incompatibilidade com sistema já utilizado pela administração. Mesmo nessas hipóteses, a indicação deve vir acompanhada da expressão "ou equivalente" ou similar, resguardando-se a possibilidade de apresentação de produtos com características e desempenho equiparáveis.

A Lei nº 14.133/2021 admite, de forma excepcional, a indicação de marca nas contratações que envolvam o fornecimento de bens, desde que integralmente atendidos os requisitos legais pertinentes, o que não se verifica no caso concreto. Ademais, a presente licitação tem por objeto a contratação de serviços, e não o fornecimento de bens propriamente dito.

Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

I - indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:

- a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;
- b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;
- c) quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante;
- d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 09 de fevereiro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2943

Página 13 de 21



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Criada pela Lei Complementar Municipal 101 de 20/06/2023



No caso em análise, verifica-se que o edital não apresenta justificativa técnica pormenorizada que demonstre a imprescindibilidade do modelo WINCARDIO especificamente, tampouco há elementos que indiquem incompatibilidade sistêmica que torne inviável a utilização de equipamentos similares de outros fabricantes. A ausência de fundamentação técnica robusta para a exigência de marca específica configura vício que compromete a regularidade do procedimento licitatório, na medida em que restringe indevidamente o universo de competidores e pode dirigir a contratação para determinado fornecedor.

Ademais, a descrição técnica do equipamento poderia ser realizada mediante especificação de suas funcionalidades, capacidades operacionais, requisitos de conectividade, padrões de qualidade e demais características objetivas que permitam a perfeita identificação do objeto sem vinculação a marca comercial determinada, muito menos sem qualquer direcionamento. Tal prática preservaria a ampla competição e asseguraria à administração a obtenção da proposta mais vantajosa, sem prejuízo da qualidade técnica desejada.

Portanto, quanto a este aspecto, a impugnação merece acolhimento, devendo o edital ser retificado para suprimir a indicação de marca específica ou, alternativamente, mantê-la apenas como referência exemplificativa, acompanhada da expressão "ou equivalente", desde que precedida de justificativa técnica detalhada que fundamente a necessidade de características específicas do equipamento indicado. Tal situação não fere o artigo 41 da Lei 14133, ao passo que se indicada, será mera referência para fins de descritivo e não para padronização (que é permitido para bens e não para serviços).

A impugnante questiona a exigência de que a contratada forneça, além do equipamento de eletrocardiografia digital, computador completo, impressora a laser, insumos (toner) e acesso móvel de internet via banda larga, argumentando que tais elementos não guardariam relação direta com o objeto principal da contratação.

A análise desta questão demanda compreensão adequada da natureza do objeto licitado e dos princípios que orientam a estruturação de procedimentos licitatórios. O edital claramente define como objeto a contratação de serviço especializado de prestação de laudos a distância de eletrocardiograma digital, e não a mera locação ou fornecimento isolado de equipamentos. Trata-se, portanto, de contratação de serviço complexo que envolve não apenas a disponibilização de aparelhagem técnica, mas a operacionalização completa de sistema de telemedicina para realização, transmissão e laudagem de exames cardiológicos.

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 6º, inciso XXXIV, define serviço como toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a administração.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 09 de fevereiro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2943

Página 14 de 21



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Criada pela Lei Complementar Municipal 101 de 20/06/2023



Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XXXIV - fornecimento e prestação de serviço associado: regime de contratação em que, além do fornecimento do objeto, o contratado responsabiliza-se por sua operação, manutenção ou ambas, por tempo determinado;

No caso vertente, o interesse administrativo não se limita à posse de um eletrocardiógrafo, mas à efetiva capacidade de realizar exames e obter laudos médicos especializados em tempo hábil para subsidiar as decisões clínicas no âmbito do sistema municipal de saúde.

Para que o serviço de telemedicina funcione adequadamente, fazem-se imprescindíveis diversos elementos tecnológicos interligados: o equipamento de captura do traçado eletrocardiográfico, o sistema de processamento e armazenamento de dados, os meios de transmissão das informações e os recursos de impressão dos resultados. A fragmentação desses componentes, exigindo que parte fosse fornecida pela contratada e parte pela administração municipal, comprometeria a funcionalidade do sistema e diluiria responsabilidades, dificultando a gestão contratual e a solução de eventuais problemas técnicos.

A exigência de que a contratada forneça a solução completa, incluindo todos os elementos necessários à prestação do serviço, alinha-se ao princípio da eficiência administrativa e à lógica de contratação por resultados. Ademais, concentrar em único fornecedor todos os componentes do sistema facilita a manutenção, garante compatibilidade entre os equipamentos e estabelece responsabilidade única pela funcionalidade integral do serviço contratado.

Não se vislumbra, portanto, irregularidade no modelo de contratação adotado. O fornecimento de impressora, insumos e acesso à internet não representa objeto estranho ao escopo principal, mas elementos essenciais à prestação adequada do serviço de telemedicina. A administração não está adquirindo tais bens de forma isolada, mas contratando serviço que os utiliza como instrumentos necessários à sua consecução. Neste ponto, a impugnação não merece acolhimento.

A impugnante aponta inconsistência no edital quanto à definição da quantidade de equipamentos a serem disponibilizados em regime de comodato, mencionando que a descrição do item refere estimativa de até 350 exames mensais sem correlação clara com o número de aparelhos necessários.

Esta observação revela aspecto que merece aprimoramento no instrumento convocatório. Embora o edital estabeleça que a contratação tem como objeto primordial a prestação de serviços, e não o fornecimento de equipamentos em si, a indefinição quanto ao número de aparelhos que



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 09 de fevereiro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2943

Página 15 de 21



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Criada pela Lei Complementar Municipal 101 de 20/06/2023



poderão ser exigidos ao longo da execução contratual gera insegurança jurídica tanto para a administração quanto para os licitantes.

A formação adequada de proposta de preços pelos interessados pressupõe conhecimento razoável de todos os elementos que compõem os custos da contratação. A quantidade de equipamentos a serem disponibilizados em comodato influencia diretamente o valor da prestação dos serviços, na medida em que representa investimento e custo operacional para o fornecedor. Equipamentos diversos têm valores de aquisição, manutenção e reposição distintos, além de custos logísticos variáveis.

A imprecisão quanto ao quantitativo pode resultar em propostas inconsistentes ou em pleitos futuros de reequilíbrio econômico-financeiro, sob alegação de alteração das condições inicialmente previstas. A segurança das relações contratuais e a transparência do procedimento licitatório recomendam que o edital esclareça, ainda que em termos estimativos razoáveis, quantos equipamentos poderão ser requisitados durante a execução contratual.

A definição de quantidade estimada não representa engessamento da contratação, podendo o instrumento convocatório prever certa margem de variação conforme as necessidades efetivas da administração. O importante é que os licitantes tenham parâmetro suficiente para elaboração de propostas realistas e que a administração disponha de critério objetivo para verificação da exequibilidade dos preços ofertados.

Uma situação é efetuar 350 exames por mês em uma única unidade (um conjunto de equipamentos) e outra situação é realizar 70 exames em cada uma das cinco Unidades Básicas de Saúde do Município, que necessitariam de cinco conjuntos de equipamentos.

Neste aspecto, portanto, a impugnação merece acolhimento parcial, recomendando-se que o edital seja complementado com indicação do quantitativo estimado de equipamentos a serem disponibilizados, ainda que se admita variação dentro de limites razoáveis conforme a demanda efetiva do serviço (detalhar o máximo possível a execução e quantidade).

A impugnante sustenta que a previsão editalícia de feitura de atestados pré-operatórios com base no traçado eletrocardiográfico configuraria ilegalidade, por representar conduta exclusiva da alçada do médico assistente que acompanha o paciente e possui visão integral de seu quadro clínico.

A argumentação revela incompreensão quanto à natureza e ao alcance do serviço previsto no edital. O item 18.7 do instrumento convocatório estabelece que a contratada deverá proceder à "feitura de atestados pré-operatórios de acordo com o traçado eletrocardiográfico", disposição que deve ser interpretada em conformidade com a regulamentação vigente sobre telemedicina e com os protocolos médicos aplicáveis.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 09 de fevereiro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2943

Página 16 de 21



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Criada pela Lei Complementar Municipal 101 de 20/06/2023



O atestado ou laudo de eletrocardiograma constitui elemento integrante da avaliação pré-operatória, mas não se confunde com a decisão final sobre a aptidão do paciente para submeter-se a procedimento cirúrgico. A avaliação pré-operatória é processo multifatorial que envolve anamnese detalhada, exame físico, análise de exames laboratoriais, avaliação de comorbidades e consideração de diversos outros elementos clínicos. O eletrocardiograma representa apenas um dos componentes desta avaliação global, fornecendo informações específicas sobre a atividade elétrica cardíaca do paciente.

Quando o edital menciona feitura de atestados pré-operatórios com base no traçado eletrocardiográfico, refere-se evidentemente à elaboração do laudo técnico do exame de eletrocardiograma solicitado no contexto de avaliação pré-operatória, e não à emissão de parecer conclusivo sobre aptidão cirúrgica do paciente. O médico cardiologista responsável pela análise do traçado emitirá laudo técnico sobre os achados eletrocardiográficos, cabendo ao médico solicitante (cirurgião, anestesista ou clínico assistente) integrar tal informação ao conjunto dos dados clínicos para decisão sobre o procedimento cirúrgico.

Esta interpretação harmoniza-se com a Resolução CFM nº 2.314/2022 (em especial, seu artigo 8º), que regulamenta a telemedicina no Brasil, estabelecendo que a emissão de laudos a distância por médicos especialistas constitui prática regular, desde que observados os requisitos técnicos e éticos aplicáveis. O médico que elabora o laudo do eletrocardiograma, ainda que a distância, atua dentro de sua competência profissional e área de especialização, fornecendo subsídio técnico para o médico assistente que acompanha diretamente o paciente.

Art. 8º O TELEDIAGNÓSTICO é o ato médico a distância, geográfica e/ou temporal, com a transmissão de gráficos, imagens e dados para emissão de laudo ou parecer por médico com registro de qualificação de especialista (RQE) na área relacionada ao procedimento, em atenção à solicitação do médico assistente.

Parágrafo único. Os serviços onde os exames estão sendo realizados deverão contar com um responsável técnico médico

Causa estranheza, de fato, que empresa atuante no ramo de telemedicina cardiológica desconheça a rotina de solicitação de exames eletrocardiográficos para avaliação pré-operatória e questione a regularidade de tal prática. Os protocolos de diversas sociedades médicas recomendam a realização de eletrocardiograma como parte da investigação pré-operatória em determinadas situações clínicas, sendo o laudo deste exame elemento informativo que se soma aos demais dados clínicos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 09 de fevereiro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2943

Página 17 de 21



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Criada pela Lei Complementar Municipal 101 de 20/06/2023



Não há, portanto, irregularidade na previsão editalícia contestada. A exigência de elaboração de laudos de eletrocardiograma no contexto de avaliação pré-operatória não representa invasão de competência médica ou assunção de responsabilidade decisória que cabe ao médico assistente. Trata-se de serviço especializado de emissão de laudos de exame complementar que integrará o conjunto de informações necessárias à tomada de decisão clínica. Neste ponto, a impugnação não merece acolhimento.

III – CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

Diante de todo o exposto, **CONHEÇO DA IMPUGNAÇÃO**, por ser tempestiva, e, no mérito, **OPINO PELA SUA PARCIAL PROCEDÊNCIA**, pelos fundamentos acima delineados, em especial:

- a) Quanto à especificação de marca do equipamento eletrocardiógrafo modelo WINCARDIO, **a impugnação merece integral acolhimento**, devendo o edital ser retificado para suprimir a indicação de marca específica ou mantê-la apenas como referência exemplificativa acompanhada da expressão "ou equivalente", precedida de justificativa técnica pormenorizada que fundamente a necessidade de características específicas, em observância ao princípio da competitividade e às disposições da Lei nº 14.133/2021.
- b) Quanto à exigência de fornecimento de impressora, insumos e acesso móvel à internet, **a impugnação não merece acolhimento**, uma vez que tais elementos constituem componentes essenciais à prestação adequada do serviço de telemedicina contratado, não representando objetos estranhos ao escopo principal, mas instrumentos necessários à funcionalidade do sistema.
- c) Quanto à ausência de especificação da quantidade de equipamentos, **a impugnação merece acolhimento parcial**, recomendando-se que o edital seja complementado com indicação estimativa do quantitativo de equipamentos a serem disponibilizados (recomendando a citação em número correto e absoluto), proporcionando maior segurança jurídica aos licitantes e à própria administração.
- d) Quanto à exigência de feitura de atestados pré-operatórios, **a impugnação não merece acolhimento**, porquanto a elaboração de laudos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 09 de fevereiro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2943

Página 18 de 21



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Criada pela Lei Complementar Municipal 101 de 20/06/2023



de eletrocardiograma no contexto de avaliação pré-operatória constitui serviço técnico especializado regular, que não se confunde com decisão sobre aptidão cirúrgica, a qual permanece na esfera de competência do médico assistente que detém visão integral do quadro clínico do paciente, bem como, que referido ato médico encontra escopo na resolução CFM nº 2.314/2022

e) Sugere-se que o estudo técnico preliminar, termo de referência, orçamentos prévios e edital sejam revisados, no sentido de evitar novas impugnações e atender ao quanto exigido pela legislação aplicável, devidamente delineada neste parecer.

O presente parecer jurídico possui natureza meramente opinativa e não vinculante, competindo exclusivamente às autoridades competentes a deliberação final acerca da matéria, com autonomia e no regular exercício de suas atribuições legais, bem como, podendo adotar diligência e providências extras, mediante sua análise dos argumentos tecidos.

Respeitosamente,



Documento assinado digitalmente
RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ
Data : 05/02/2026 09:18:25
CPF:***.***-608-00

RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ
Procurador do Município II
OAB/SP 405.090 – Matrícula 2403

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://viradouro.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/0FF7EBCC2BC44C27A9C81FA98D6DC14>

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/f3be-a8ea-0a8f-068a-0a>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 09 de fevereiro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2943

Página 19 de 21

Outros Atos

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO através da DIVISÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO divulga as NOTIFICAÇÕES DA AUTUAÇÃO expedidas nos termos do Art 13º da Resolução CONTRAN 619/2016 e Resolução CONTRAN 299/2008. FICAM NOTIFICADOS os proprietários dos veículos autuados, cujo as placas estão relacionadas, para até a data término 09/03/2026, apresentarem Recurso de DEFESA DA AUTUAÇÃO.

INFORMAÇÕES SOBRE A DEFESA DA AUTUAÇÃO

A não concordância da Autuação, facultará a Vossa Senhoria ou Condutor Infrator apresentar Recurso de Defesa da Autuação conforme estabelecem as Resoluções CONTRAN 619/2016 e 299/2008. O Recurso de Defesa da Autuação deverá ser apresentada até a DATA TÉRMINO constante nesta notificação com os seguintes documentos para cada infração recorrida:

- REQUERIMENTO endereçado a AUTORIDADE MUNICIPAL DE TRÂNSITO, com dados do REQUERENTE, do PROPRIETÁRIO e do VEÍCULO, DATADO, ASSINADO, com a EXPOSIÇÃO dos FATOS e FUNDAMENTOS da DEFESA, e as PROVAS que considerar necessário;
- Cópia da Notificação da Autuação ou documento equivalente;
- Cópia CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente (quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação);
- Cópia do CRLV (documento do veículo);
- Procuração quando for o caso

Local para entrega do Recurso de DEFESA da AUTUAÇÃO:

SÃO JOÃO, nº 818, Bairro CENTRO, CEP 14740000, VIRADOURO/SP

HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO: 7HRS ÀS 11HRS-13HRS ÀS 16HRS

MARCELO LOURENÇO CRUZ
Autoridade Municipal de Trânsito

Marcelo Lourenço Cruz
RG: 25.312.837-7
Diretor Municipal de Divisão de Trânsito/
Autoridade Municipal de Trânsito



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

DIVISÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO

AIT	Placa	Data	Hora	Base Legal	Infração	Descrição da Infração	Vencimento
V027426-1	BHD9C60	18/01/2026	00:35	230. V	659-92	CONDUZIR O VEÍCULO REGISTRADO QUE NÃO ESTEJA DEVIDAMENTE LICENCIADO	09/03/2026-
SISTEMA GERENCIADOR DE TRÂNSITO						Data Impressão: 05/02/2026	Páginas: 1/2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 09 de fevereiro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2943

Página 20 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

DIVISÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO

AIT	Placa	Data	Hora	Base Legal	Infração	Descrição da Infração	Vencimento
V027427-1	BHD9C80	18/01/2028	00:35	167	518-52	DEIXAR O PASSAGEIRO DE USAR O CINTO SEGURANÇA	09/03/2026
V027428-1	GBA2B06	19/01/2028	21:00	173	524-00	DISPUTAR CORRIDA	09/03/2026
V027430-1	GBA2B06	19/01/2026	21:00	244 X	768-42	CONDUZIR MOTOC/MOTON/CICLOM C/ ÚTIL CAPACETE DE SEG C/ VISEIRA/ÓCULOS PROT EM DES C/ REGUL CONTRA	09/03/2026
V027441-1	TKZ0C48	26/01/2026	20:30	230. IX	663-71	CONDUZIR O VEÍCULO SEM EQUIPAMENTO OBRIGATÓRIO	09/03/2026
V027150-1	DCF8F85	16/01/2026	23:45	252. UNI	763-32	DIRIGIR VEÍCULO MANUSEANDO TELEFONE CELULAR	09/03/2026
V027436-1	TKZ0C48	26/01/2026	20:30	186. II	573-80	TRANSITAR PELA CONTRAMÃO DE DIREÇÃO EM VIA C/ SINALIZAÇÃO DE REGUL SENTIDO ÚNICO	09/03/2026
V027438-1	TKZ0C48	26/01/2026	20:30	175	627-41	UTILIZ VEÍC DEMONST/EXIBIR MANOBRA PERIGOSA, MEDIANTE ARRANCADA BRUSCA	09/03/2026
V027155-1	DXN9884	28/01/2026	10:58	162. I	501-00	DIRIGIR VEÍCULO SEM POSSUIR CNH/PPD/ACC	09/03/2026
V027156-1	DT09C90	29/01/2026	15:08	186. II	573-80	TRANSITAR PELA CONTRAMÃO DE DIREÇÃO EM VIA C/ SINALIZAÇÃO DE REGUL SENTIDO ÚNICO	09/03/2026
V027180-1	DGU5B63	29/01/2028	18:42	228	653-00	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQÜÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	09/03/2026
V027159-1	CXC9779	29/01/2026	16:37	230. V	659-92	CONDUZIR O VEÍCULO REGISTRADO QUE NÃO ESTEJA DEVIDAMENTE LICENCIADO	09/03/2026
V027158-1	DT09C90	29/01/2026	15:00	169	520-70	DIRIGIR SEM ATENÇÃO OU SEM OS CUIDADOS INDISPENSÁVEIS À SEGURANÇA	09/03/2026
V027157-1	DT09C90	29/01/2026	15:08	262. IV	734-00	DIRIGIR O VEÍC USANDO CALÇADO QUE N SE FIRME NOS PÉS/COMPROMETA UTILIZ PEDAIS	09/03/2026
V027476-1	EDD9B99	31/01/2026	14:40	252. VI	736-62	DIRIGIR VEÍCULO UTILIZANDO-SE DE TELEFONE CELULAR	09/03/2026
V027478-1	DNZ4494	01/02/2026	15:39	228	653-00	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQÜÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	09/03/2026
V027477-1	DNZ4494	01/02/2026	15:39	167	518-51	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	09/03/2026
V027154-1	GFA4D40	24/01/2026	10:53	230. V	659-92	CONDUZIR O VEÍCULO REGISTRADO QUE NÃO ESTEJA DEVIDAMENTE LICENCIADO	09/03/2026
V027116-1	FRA3938	24/01/2026	22:15	252. VI	736-62	DIRIGIR VEÍCULO UTILIZANDO-SE DE TELEFONE CELULAR	09/03/2026
V027232-1	EPK5C80	23/01/2026	09:11	252. UNI	763-31	DIRIGIR VEÍCULO SEGURANDO TELEFONE CELULAR	09/03/2026
V027207-1	DDQ7C83	25/01/2026	01:10	228	653-00	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQÜÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	09/03/2026
V027230-1	EPS2H96	25/01/2026	01:11	228	653-00	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQÜÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	09/03/2026
V027437-1	TKZ0C48	26/01/2026	20:30	186. II	573-80	TRANSITAR PELA CONTRAMÃO DE DIREÇÃO EM VIA C/ SINALIZAÇÃO DE REGUL SENTIDO ÚNICO	09/03/2026
V027439-1	TKZ0C48	26/01/2026	20:30	195	583-50	DESOBEDECER ÀS ORDENS EMANADAS DA AJTORID. COMPET DE TRÂNSITO OU DE SEUS AGENTES	09/03/2026
V027440-1	TKZ0C48	26/01/2026	20:30	191	579-70	FORÇAR PASSAGEM ENTRE VEÍCOS TRANS SENT OPOSTOS NA IMINÊNCIA REALIZ ULTRAPASSAGEM	09/03/2026
V027229-1	ALH4I65	21/01/2026	21:32	228	653-00	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQÜÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	09/03/2026
V027435-1	FLX4I99	19/01/2026	21:00	252. IV	734-00	DIRIGIR O VEÍC USANDO CALÇADO QUE N SE FIRME NOS PÉS/COMPROMETA UTILIZ PEDAIS	09/03/2026
V027432-1	FLX4I99	19/01/2026	21:00	173	524-00	DISPUTAR CORRIDA	09/03/2026
V027434-1	FLX4I99	19/01/2026	21:00	244 X	768-42	CONDUZIR MOTOC/ MOTON/CICLOM C/ ÚTIL CAPACETE DE SEG C/ VISEIRA/ÓCULOS PROT EM DES C/ REGUL CONTRA	09/03/2026
V026422-1	CYX3A09	01/02/2026	02:35	228	653-00	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQÜÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	09/03/2026

SISTEMA GERENCIADOR DE TRÂNSITO

Data Impressão: 05/02/2026

Páginas: 2/2

Para conferir o original, acesse: <https://www.dfoe.com.br/verificador/f3be-a8ea-0a8f-068a-0a>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 09 de fevereiro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2943

Página 21 de 21

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Extrato

CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO

A CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO INFORMA AS OCORRÊNCIAS REFERENTES AO CONTRATOS EFETUADOS NO MÊS DE JANEIRO DE 2026.

5º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 002/2024

CONTRATO Nº 002/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO

CONTRATADA: ONLINE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA - LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E EXECUÇÃO NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS, FOLHA DE PAGAMENTO E OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO.

VALOR GLOBAL DO ADITAMENTO:

R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

DATA INICIAL ADITAMENTO: 27/01/2026

DATA FINAL DO ADITAMENTO: 27/04/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO

A CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO INFORMA AS OCORRÊNCIAS REFERENTES AOS CONTRATOS EFETUADOS NO MÊS DE JANEIRO DE 2026.

TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL Nº 002/2026

(4º Termo de Aditamento do Contrato nº 001/2022)

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO/SP.

CONTRATADO: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE.

OBJETO: ESTE CONTRATO ESTABELECE COOPERAÇÃO RECÍPROCA ENTRE AS PARTES, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES PARA PROMOÇÃO DA INTEGRAÇÃO AO MERCADO DE TRABALHO DE ACORDO COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 203, INCISO III E ART. 214, INCISO IV), ATRAVÉS DA OPERACIONALIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE ESTÁGIO DE ESTUDANTES.

DATA INICIAL DO CONTRATO: 23/01/2026

DATA FINAL DO CONTRATO: 23/01/2027

VALO GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 18.720,00 (DEZOITO MIL, SETECENTOS E VITE REAIS).



VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: f3be-a8ea-0a8f-068a-0a

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Viradouro (SP), Edição nº 2943, ano XIII, veiculado em 09 de fevereiro de 2026.



O documento original foi assinado digitalmente por GABRIEL PERRONE (CPF ***684448**) em 09/02/2026 às 17:29:03 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SAFEWEB RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/f3be-a8ea-0a8f-068a-0a>